



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 507/2025

São Roque, 11 de agosto de 2025.

Prezada Senhora,

Conforme informado na mensagem anterior, houve a abertura do Processo Administrativo nº 25/2022 para apurar o não pagamento de salários dos funcionários, referente a competência de Abril/2022. O procedimento foi encaminhado em anexo através do *link*.

Em razão do processo, foi realizado o pagamento DIRETO, IMEDIATO e EXCEPCIONAL da Câmara Municipal aos empregados da Império da contraprestação relativa ao período de 01/05/2022 até a assunção do serviço de portaria pela outra empresa, bem como a RETENÇÃO das parcelas de salários, contribuições previdenciárias e FGTS dos empregados dessa empresa.

Através do Contrato Emergencial ° 12, de 24 de junho de 2022, a Empresa GH SERVIÇOS LTDA. implementou a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portaria em 25/06/2022.

Na oportunidade, não houve formalização de *Notícia Crime* junto ao Departamento de Polícia Federal para que fosse apurada a prática de eventual crime por parte da Império, especificamente porque tramitam na Justiça do Trabalho ações trabalhistas e consignatórias, cujo objeto é assemelhado àquele a ser apurado internamente neste Poder. Dito isto, não se mostrou razoável a formalização de *Notícia Crime* e a investigação interna antes do trânsito em julgado das determinações judiciais em face da Império.

Estamos aguardando as informações atualizadas sobre todos os andamentos dos processos nos quais estão envolvidos os ex-funcionários da Império Serviços Empresariais EIRELI, uma vez que a Prefeitura Municipal, ente personalizado, é representada judicialmente pelo seu Departamento Jurídico.

Na época, foi aberto um Processo Administrativo nº 27 de 14/06/2022, para a apuração da conduta da empresa Império Serviços Empresariais Eireli – EPP e eventual falha ou omissão administrativa na prestação de serviços de portaria 24 horas ininterruptas. No entanto, o Processo Administrativo, iniciado através da Portaria nº 62/2022, não foi instaurado pela Comissão Processante.

Considerando a existência de processos judiciais em face da empresa, esta Augusta Casa decidiu, naquela oportunidade, aguardar o regular trâmite processual para seguir com as medidas administrativas



cabíveis. Fato é que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Deste modo, é possível aplicar sanções administrativas (suspensiva e/ou impeditiva do direito de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade) e pecuniárias mesmo após o fim da vigência contratual, a princípio, no prazo prescricional de 5 anos.

No que se refere à possibilidade de a administração aplicar sanções mesmo após o término da vigência contratual, é relevante destacar o entendimento doutrinário¹, a saber:

As faltas sancionadas com a advertência somente podem ser punidas durante a vigência do contrato. Findo este último, não mais poderá ser aplicada, até por não haver mais interesse para a Administração. Já as infrações mais graves, punidas com multa, suspensão do direito de contratar ou licitar ou contratar e com declaração de inidoneidade, caracterizando grave inexecução contratual ou prática de ilícitos, deve ser aplicado prazo quinquenal. O momento de início desse prazo deve ser aquele em que é cometida a infração. Pode ser, porém, que pela natureza do fato o mesmo não possa ser imediatamente conhecido. Aí, então, o prazo prescricional deverá começar a correr a partir da ciência do fato pela autoridade administrativa.

Cite-se parte do texto extraído de julgamento proferido no Superior Tribunal de Justiça (Edcl no Resp 716.991), segundo o qual as ações do poder público em desfavor de particulares teriam prescrição quinquenária:

1. Se a relação que deu origem a crédito em cobrança tem assento no direito público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. [...]
3. Incidência, na espécie, do Dec. 20.910/1932, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.

¹ DIAS, Eduardo Rocha. Sanções Administrativas Aplicáveis a Licitantes e Contratados. Dialética, 1997.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante do questionamento deste Egrégio Tribunal de Contas, decidi a Mesa Diretora pela reabertura do Processo Administrativo para apuração da conduta da empresa Império e a eventual falha ou omissão administrativa, ressaltando nosso compromisso com o esclarecimento dos fatos, uma vez que a investigação para a aplicação de sanção em casos de infração administrativa não é uma escolha discricionária, mas sim um atributo do poder-dever.

Estamos cientes de que a rescisão contratual não ostenta natureza sancionatória, pois não representa uma genérica pretensão punitiva do Estado, além de não constar no rol de sanções previsto na legislação. A rescisão foi uma decorrência da ruptura dos efeitos originados pela relação contratual entre a administração pública e a contratada, que se tornou insustentável diante da situação específica.

Não é demais lembrar que o processo de imposição de sanções decorrentes de comportamentos que resultem em infrações administrativas possui, em linhas gerais, uma abordagem preventiva, educativa e repressiva. Além disso, busca também a reparação de danos causados pelos responsáveis, que resultem em prejuízos ao órgão ou entidade.

Assim que recebermos as informações atualizadas sobre os processos judiciais, encaminharemos com as estimas de praxe.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

A
Ilma. Sra.
Cristina Soto Cardia
Auditora de Controle Externo - TCESP
ccardia@tce.sp.gov.br
Telefone (Whatsapp): 15 99135-1516